



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/115

Ituiutaba, 11 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem n.º 028.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 028/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei que *Dispõe sobre a retrocessão de imóvel doado à empresa "Dragagem Areia Limpa EIRELI, CNPJ 04.570.472/0001-30" e revoga a Lei nº 5.041, de 13 de abril de 2023.*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:006091
35686
Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2025.04.11
15:20:09 -03'00'

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 028/2025

Ituiutaba, 11 de abril de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei nº 5.041, de 13 de abril de 2023, e consequente retrocessão ao Patrimônio Público Municipal do imóvel formada pelos lotes 26, 27, 28 e 29 da quadra 09, localizada na Rua Amid Andraus no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella, doada à empresa “*Dragagem Areia Limpa EIRELI*”, inscrita no CNPJ sob o nº 04.570.472/0001-30.

O presente projeto tem como objetivo promover a retomada do Patrimônio Público Municipal com área de 4.200,00m² (quatro mil e duzentos metros quadrados), localizada no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella, na razão do descumprimento das obrigações previstas na Lei nº 4.908/2022, vinculadas ao “Programa Investe Ituiutaba”.

Conforme apurado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico no Processo Administrativo nº 21.096, de 04 de outubro de 2024, a donatária deixou de protocolizar o processo administrativo de implantação do empreendimento no prazo previsto pelo artigo 10, inciso II, da Lei nº 4.818/2021 (Lei do Programa Investe Ituiutaba), cujo prazo expirou em 10 de outubro de 2023. Além disso, a empresa foi notificada por três vezes (24/07/2024 (este não recebido), 20/08/2024 e 19/09/2024), tendo recebido as notificações a empresa permanecido inerte.

Ressalte-se que a vistoria realizada pela Seção de fiscalização de Obras Particulares da Secretaria Municipal de Planejamento não foi identificada nenhuma benfeitoria no local.

Dante da inadimplência, da falta de investimento no local, a retrocessão como medida necessária para garantir a recuperação do imóvel ao patrimônio público, assegurando sua destinação a fins de interesse público, conforme previsto no Projeto de Lei ora apresentada.

Solicito a aprovação do Projeto de Lei anexo, a fim de viabilizar a revogação da Lei nº 5.041/2023, a formalização da retrocessão do imóvel e sua reintegração ao Patrimônio Público Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

LEANDRA GUEDES Assinado de forma digital por
FERREIRA:0060913 LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
5686 Dados: 2025.04.11 15:17:59 -03'00'
Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXX DE XXX DE XXX DE 2025

Dispõe sobre a retrocessão de imóvel doado à empresa "Dragagem Areia Limpa EIRELI, CNPJ 04.570.472/0001-30" e revoga a Lei nº 5.041, de 13 de abril de 2023.

CM/38/2025

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada a retrocessão ao Patrimônio Público Municipal da área de 4.200,00m² (quatro mil e duzentos metros quadrados), formada pelos lotes 26, 27, 28 e 29 da quadra 09, localizada na Rua Amid Andraus no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellaria, doada à empresa "Dragagem Areia Limpa EIRELP", inscrita no CNPJ sob o nº 04.570.472/0001-30.

Art. 2º - A retrocessão de imóvel será realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento sendo o donatário responsável por quaisquer custos necessários para o cumprimento das formalidades legais.

Parágrafo único: Conforme Lei nº 4.818, de 03 de setembro de 2021, Art. 3º Parágrafo único: Não haverá devolução ou indenização dos investimentos realizados na área quando o Protocolo de Intenções não for executado, por culpa do empreendedor.

Art. 3º - O imóvel retomado retornará à posse e domínio do Município de Ituiutaba e será destinado a fins de interesse público, conforme definido pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 5.041, de 13 de abril de 2023.

Prefeitura de Ituiutaba, em 11 de abril de 2025.

LEANDRA GUEDES Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:0060913 FERREIRA:00609135686
5686 Dados: 2025.04.11 15:18:13
Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -